



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Parecer de 1º turno sobre Projeto de Lei nº 1030/2024

Relatório:

De autoria do nobre vereador Dr. Bruno Pedralva, o projeto de lei nº 1030/2024, que "Dá nova redação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 11.603/23, que ' institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem e dá outras providências" foi publicado nesta CMBH em 23/12/2024.

O projeto foi instruído com toda a legislação correlata (fls. 3 a 4).

A CLJ aprovou parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o qual fora publicado em 25/02/2025 (relatoria Vereador Edmar Branco).

Seguindo seu trâmite normal, o mesmo foi encaminhado a esta Comissão de Saúde e Saneamento para apreciação da matéria, na qual fui designado relator para análise do art. 52, inciso VI, alínea 'a' do Regimento Interno da CMBH:

"a) política de saúde;"

Fundamentação:

O Projeto de Lei nº 1030/2024, em suma, visa alterar o dispositivo da lei que autoriza o repasse recebido do Fundo Nacional de Saúde para as instituições privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS - e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, para que possam efetuar o pagamento conforme a CLT estabelece.

A justificativa ainda prevê que:

O pagamento dos salários dos empregados que recebem por mês, deve ser realizado até o 5º dia útil do





mês subsequente ao vencido, conforme previsão expressa do parágrafo primeiro do art. 459 da CLT, salvo critério mais favorável em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.

Após esta breve explanação, passa-se às considerações técnicas atinentes a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso VI, alínea 'a do Regimento Interno da CMBH.

Alínea a) Política de saúde.

O Projeto de Lei nº 1030/2024, que altera a Lei nº 11.603, de 23 de outubro de 2023, apresenta-se como uma medida necessária para a garantia do recebimento, por parte da categoria dos enfermeiros, dos valores percebidos da assistência financeira complementar em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde — FMS

A aprovação deste projeto de lei possibilitará que a categoria dos enfermeiros lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte tenha acesso mais rápido aos recursos fundamentais para o complemento financeiro de seus salários.

Além dos benefícios diretos trata-se de política de saúde justa para com os servidores, vitais para o atendimento à nossa população.

A alteração do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.603/23, que "institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem e dá outras providências", também atende ao disposto no Art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei Nº 5.452/1943).

Diante do exposto, é evidente que o Projeto de Lei nº 1030/2024 merece aprovação, pela sua relevância no reconhecimento aos profissionais de enfermagem da SMSA.

Contudo, observa-se a necessidade de adequação a redação do parágrafo proposto, afim de melhorar o texto e evitar conflitos de interpretações, já que o texto prevê que o repasse seja feita "em até 05 (cinco) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS - creditar os valores da assistência financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
5	15

complementar em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde — FMS”
o que pode dificultar a sua efetivação.

Conclusão

Por todo o exposto, concluo este parecer pela **APROVAÇÃO** do
Projeto de Lei nº 1030/2024 com apresentação de emenda.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

JOSE DE JESUS

FERREIRA:05888715670

Assinado de forma digital por JOSE
DE JESUS FERREIRA:05888715670
Dados: 2025.03.13 12:43:14 -03'00'

JOSÉ FERREIRA

Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
4	16

EMENDA-SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 1030/2024

Dá nova redação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 11.603/23, que "institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – O inciso § 1º do art. 8º da Lei nº 11.613, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

§ 1º - O repasse de que trata o caput deste artigo deve ser realizado pelo gestor em até 05 (cinco) dias úteis após o Fundo Nacional de Saúde - FNS - creditar os valores da assistência financeira complementar em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde — FMS."

Art 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2025.

JOSE DE JESUS
FERREIRA:05888715670

Assinado de forma digital por JOSE
DE JESUS FERREIRA:05888715670
Dados: 2025.03.13 12:44:07 -03'00'

JOSÉ FERREIRA
Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 11	FI. 17
--------------	-----------

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Saúde e Saneamento

Projeto de Lei: 1030/2024

Ocorrências da Reunião Ordinária do dia 19/03/2025, às 13h00min:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

19/3/25 K CM 482

Presidente da Reunião

Vereador Helinho da Farmácia